

DECRETO Nº 91, de 31 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão de Natividade da Serra, define seu funcionamento e dá outras providências"

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de valorização da produção artesanal local e a criação de um espaço destinado à exposição e comercialização de produtos artesanais do município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Artesão de Natividade da Serra, a ser instalada em uma das salas do Portal da Cidade, sob gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º - A Casa do Artesão terá como finalidade:

- I – valorizar e promover o artesanato local como patrimônio cultural e econômico do município;
- II – oferecer espaço para exposição e comercialização de produtos artesanais dos moradores de Natividade da Serra;
- III – fomentar a atividade turística, gerando oportunidades de renda aos artesãos;

Art. 3º - O funcionamento da Casa do Artesão ocorrerá aos sábados e domingos, em horário comercial, podendo ser ampliado em datas especiais, a critério da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 4º - A participação na Casa do Artesão será exclusiva para artesãos do município que se inscreverem por meio de chamamento público específico, observadas as regras definidas em regulamento próprio.

§1º - A inscrição do artesão ficará condicionada à comprovação de participação em curso de capacitação em atendimento ao cliente.

§2º - Os artesãos capacitados e participantes ativos da Casa do Artesão terão prioridade nos sorteios e convites para participação em eventos, feiras e ações culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.



Art. 5º - Cada artesão participante deverá levar seus produtos no início de seu turno e retirá-los ao final do expediente, sendo integralmente responsável por sua guarda, exposição e comercialização.

Art. 6º - Durante o funcionamento, o atendimento ao público será realizado em rodízio de artesãos, conforme escala organizada pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

§1º - Cada artesão será responsável pela venda e recebimento direto dos valores de suas mercadorias.

§2º - A ausência injustificada do artesão em seu rodízio poderá implicar na suspensão ou exclusão de sua participação.

Art. 7º - As movimentações financeiras decorrentes das vendas ocorrerão de forma direta entre o comprador e o artesão, sem intermediação da Prefeitura, cabendo à Secretaria apenas a gestão do espaço e da escala de atendimento.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

- I – gerir o espaço físico da Casa do Artesão;
- II – organizar o calendário e escala de rodízio dos participantes;
- III – fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, 31 de outubro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EVAIL AUGUSTO DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL